INDICAÇÃO Nº 012/2026

Indica ao Prefeito Municipal a adoção de providências para o acolhimento, o atendimento veterinário e a proteção de cães e gatos abandonados ou vítimas de maus-tratos no Município de Cachoeira Alta.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Alta, Renato Rosa da Silva.

O Vereador **ROGÉRIO HENRIQUE MEDEIROS DE FREITAS**, com fundamento nos arts. 91, inciso XI, e 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeira Alta (Resolução nº 05, de 22 de julho de 2026), apresenta a presente **INDICAÇÃO** e requer que, depois de lida no Expediente e discutida em Plenário, seja encaminhada pela Secretaria da Câmara, na forma do art. 118 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MARCELO BATISTA DE PAULA**, sugerindo que determine aos órgãos competentes da Administração as seguintes providências:

I – levantamento da situação atual dos cães e gatos abandonados no Município, com a identificação dos locais de maior concentração e dos casos que exigem atendimento imediato;

II – oferta de atendimento veterinário de urgência aos animais feridos, doentes ou vítimas de maus-tratos, por estrutura própria do Município ou mediante contrato ou convênio com clínicas veterinárias;

III – definição de procedimento para o recolhimento, o transporte e o encaminhamento desses animais, com a divulgação à população do canal que deve ser acionado por quem encontrar um animal nessa situação;

IV – disponibilização de local adequado para o abrigo temporário dos animais em tratamento ou recuperação, em estrutura municipal ou por meio de

parceria com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

V – ampliação das campanhas de castração, vacinação, identificação e adoção responsável, em conformidade com a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017;

VI – previsão de recursos específicos para essas ações no orçamento municipal, para que o serviço tenha continuidade e não dependa de iniciativas isoladas;

VII – caso ainda não exista, estudo para a implantação de um programa municipal permanente de acolhimento e proteção animal, com a definição das medidas a adotar e do cronograma de execução.

JUSTIFICATIVA

Cães e gatos abandonados nas ruas fazem parte da realidade de Cachoeira Alta, como da maioria dos municípios brasileiros. Sem alimentação regular e sem cuidados, esses animais ficam expostos a doenças, atropelamentos e maus-tratos. A situação também atinge a população: animais doentes circulando pelas vias públicas favorecem a transmissão de zoonoses, como a raiva, a leishmaniose e a esporotricose, além de provocarem acidentes de trânsito e mordeduras.

Hoje, boa parte do socorro a esses animais é feita por protetores independentes e moradores que agem por conta própria. Quem já resgatou um animal ferido sabe o que isso envolve: transporte, consulta veterinária, medicamentos e um lugar onde ele possa ficar até se recuperar. Essas despesas acabam saindo do bolso de quem decidiu ajudar. O trabalho dessas pessoas merece reconhecimento, mas a ajuda voluntária tem limite e não pode substituir uma responsabilidade que a Constituição atribui também ao Poder Público.

O art. 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e veda as práticas que submetam os animais a crueldade. O art. 23, incisos II, VI e VII, inclui os Municípios entre os entes responsáveis por

cuidar da saúde pública, proteger o meio ambiente e preservar a fauna, e o art. 30, incisos I e V, confere ao Município competência para tratar dos assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos correspondentes.

A legislação federal reforça esse dever. A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, tipifica no art. 32 o crime de maus-tratos a animais, e o § 1º-A, incluído pela Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, elevou a pena para reclusão de dois a cinco anos quando a vítima for cão ou gato. A Lei nº 13.426/2017 trata da política de controle da natalidade de cães e gatos por meio da esterilização. Já a Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021, proibiu a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, ressalvada a eutanásia nos casos de doença grave ou enfermidade infectocontagiosa incurável que ponha em risco a saúde humana e a de outros animais. Se o Município não pode mais resolver o problema pela eliminação dos animais, precisa ter meios de recolhê-los, tratá-los e encaminhá-los para adoção.

O Supremo Tribunal Federal também já se pronunciou sobre o tema. Em 30 de março de 2026, a Segunda Turma, sob a relatoria do Ministro André Mendonça, negou provimento ao Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.586.753/SP, interposto pelo Município de Catanduva. Naquele caso, o Tribunal de Justiça de São Paulo havia determinado que o Município disponibilizasse local apropriado para o acolhimento e o tratamento de animais abandonados ou celebrasse convênios com entidades do terceiro setor, e essa determinação foi mantida.

A decisão seguiu a tese fixada no Tema 698 da Repercussão Geral (RE 684.612), segundo a qual a intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos Poderes. O mesmo precedente orienta que a decisão judicial aponte as finalidades a serem alcançadas e permita à Administração apresentar um plano para atingi-las. Em outras palavras, **o Município tem liberdade para escolher a forma de prestar o serviço, mas não pode simplesmente deixar de prestá-lo.**

Esta Indicação parte exatamente dessa premissa. As medidas aqui sugeridas não impõem um modelo único ao Executivo, a quem cabe organizar os serviços públicos e definir as prioridades do orçamento. O que se propõe é que a Prefeitura avalie a realidade local e escolha os meios mais adequados, seja por estrutura própria, seja por convênios com clínicas veterinárias ou parcerias com entidades que já atuam na proteção animal. É mais racional que o Município se organize por iniciativa própria, com planejamento e dentro de suas possibilidades financeiras, do que venha a ser compelido a fazê-lo por decisão judicial, em prazo e condições que não escolheu.

As campanhas de vacinação e castração continuam necessárias, porque reduzem o número de animais abandonados ao longo do tempo. Elas não resolvem, porém, a situação dos animais que já estão nas ruas e precisam de socorro agora. Por isso a Indicação trata das duas frentes: a prevenção do abandono e o atendimento a quem já foi abandonado.

Pelas razões expostas, apresento esta Indicação e conto com o apoio dos demais Vereadores na sua discussão, para que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cachoeira Alta, 9 de novembro de 2026.

ROGÉRIO HENRIQUE MEDEIROS DE FREITAS
Vereador